

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.786, DE 15 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre a criação, no Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, do "Fundo de Pesquisas".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, um "Fundo de Pesquisas".

Artigo 2.º — São finalidades do "Fundo de Pesquisas":

I — promover, pelos meios hábeis, a realização e ampliação das pesquisas, investigações e trabalhos experimentais e científicos em todos os setores de atividade do Departamento de Zoologia;

II — facilitar, por todos os meios, ao corpo técnico do Departamento a execução dos seus programas de trabalho;

III — promover o aperfeiçoamento do corpo técnico do Departamento;

IV — contratar especialistas nacionais e estrangeiros para colaborar nos trabalhos do Departamento;

V — fazer representar o Departamento em congressos e outros certames, dentro e fora do país;

VI — contribuir para a ampliação e aparelhamento da biblioteca do Departamento;

VII — promover a mais ampla divulgação dos resultados das pesquisas e trabalhos experimentais do Departamento;

VIII — conceder prêmios aos seus investigadores.

Artigo 3.º — Constituirão receitas do "Fundo de Pesquisas":

I — as contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II — as contribuições dos Governos Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias;

III — os juros de depósitos ou de operações de crédito do próprio "Fundo";

IV — outras quaisquer receitas que, legalmente, possam ser incorporadas ao "Fundo".

Artigo 4.º — As disponibilidades do "Fundo de Pesquisas" serão aplicadas, de acordo com a legislação vigente relativa às espécies:

I — na aquisição de imóveis, material permanente e de consumo, destinados à realização de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais ou científicos;

II — no custeio total ou parcial de viagem de seus técnicos, a outros Estados ou ao estrangeiro;

III — na aquisição de livros, revistas técnicas e demais material bibliográfico;

IV — no contrato de técnicos nacionais ou estrangeiros;

V — na impressão ou reimpressão de trabalhos técnicos e de divulgação;

VI — na concessão de prêmios e gratificações especiais aos funcionários do Departamento de Zoologia;

VII — na realização de despesas diversas que visem facilitar os trabalhos do Departamento de Zoologia.

Artigo 5.º — O "Fundo de Pesquisas" será administrado por um Conselho, presidido pelo Diretor do Departamento de Zoologia, e constituído de mais os seguintes membros:

I — 2 (dois) funcionários técnicos do Departamento;

II — 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

III — 1 (um) representante da Universidade de São Paulo;

IV — 1 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo;

V — 1 (um) representante do Conselho Nacional de Pesquisas.

§ 1.º — Os Conselheiros referidos nos itens I e II serão designados pelos Secretários da Agricultura e da Fazenda, dentre os funcionários das respectivas repartições.

§ 2.º — O Conselheiro referido no item III será designado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

§ 3.º — O Conselheiro referido no item IV será designado pelo Secretário da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 4.º — O Conselheiro referido no item V será designado pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas.

§ 5.º — Os Conselheiros exercerão as suas funções pelo período de 9 (nove) anos, podendo, no entanto, continuar a exercê-los por via de ato regular da autoridade competente.

§ 6.º — Não serão remuneradas essas atribuições, consideradas, porém, como serviço público relevante.

Artigo 6.º — Compete ao Conselho do "Fundo de Pesquisas":

I — administrar permanentemente o "Fundo";

II — disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo, S.A.;

III — decidir sobre a aplicação dos recursos do "Fundo";

IV — deliberar a respeito de conveniência ou não do recebimento de contribuições particulares, visando aplicação especial ou condicional;

V — examinar e aprovar as contas apresentadas pelo Presidente;

VI — elaborar seu regimento interno;

VII — promover, por todos os meios legais, o desenvolvimento do "Fundo" e propugnar para que sejam atingidas suas finalidades;

VIII — julgar as solicitações de recursos feitas por funcionários técnicos do Departamento de Zoologia.

Artigo 7.º — Aplica-se ao "Fundo de Pesquisas" o disposto nos artigos 32 a 35 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955.

Artigo 8.º — As rendas do "Fundo de Pesquisas" constarão, obrigatoriamente, do orçamento do Estado, compensadamente, na receita e na despesa.

§ 1.º — As importâncias dessas rendas serão recolhidas ao Banco do Estado de São Paulo, S.A., em conta especial e serão aplicadas na forma e nas condições estabelecidas neste decreto.

§ 2.º — As despesas a que se refere o parágrafo anterior ficam sujeitas a prestações de contas, na forma estabelecida nas leis e regulamentos do Estado.

Artigo 9.º — O Presidente do Conselho do "Fundo de Pesquisas" encaminhará, mensalmente, até o dia 10

do mês seguinte, o balancete da receita e da despesa, acompanhado da respectiva documentação à Contadoria Seccional da Contadoria Geral do Estado, que por sua vez encaminhará, até o dia 31 de março do ano seguinte, ao Tribunal de Contas do Estado, a demonstração da receita e despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Artigo 10 — O Presidente do Conselho do "Fundo de Pesquisas", comunicará, à Contadoria Geral do Estado, mensalmente, até o dia 15, por intermédio da Contadoria Seccional para efeito de contabilização, os recebimentos e aplicações das rendas do "Fundo".

Artigo 11 — A escrituração do "Fundo de Pesquisas" será executada por funcionário do Departamento de Zoologia, indicado por seu Diretor, ou por contador especialmente contratado para tal fim.

Artigo 12 — O pessoal admitido para os serviços do "Fundo" e estipendiados à conta dos respectivos recursos, não se consideram servidores públicos.

Artigo 13 — Os trabalhos executados e custeados pelo "Fundo" poderão desenvolver-se nas instalações do Departamento de Zoologia ou ainda em outras instituições, particulares ou oficiais do país ou do estrangeiro.

Artigo 14 — Os bens adquiridos com recursos do "Fundo de Pesquisas" incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado, ficando sob a guarda e administração do Departamento de Zoologia.

Artigo 15 — O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, baixará as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.787, DE 25 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de classe "H", da carreira de Escriurário, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Carlos de Almeida Carvalho.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Administração ao Departamento de Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que aude este decreto será anulado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.788, DE 25 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no cartório do 15.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de escrevente — matrícula "P" do QJ-PP, lotado no cartório do 2.º Ofício Privativo de Assistência Judiciária da mesma comarca, ocupado por Léa Pedrina Gadia.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo reatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 28.789, DE 25 DE JUNHO DE 1957

Cria a 31.ª e a 32.ª subdelegacias de polícia na 14.ª Circunscrição da Capital — Butantã, com sede nas localidades conhecidas por Vila Pirajussara e Jardim Nova Osasco.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na 14.ª Circunscrição Policial da Capital — Butantã — a 31.ª (trigésima-primeira) e a 32.ª (trigésima-segunda) subdelegacias de polícia, com sede nas localidades conhecidas, respectivamente, por Vila Pirajussara e Jardim Nova Osasco.

Artigo 2.º — As subdelegacias ora criadas e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 794, DE 25 DE JUNHO DE 1957

Designa os membros para elaborarem com a Prefeitura de S. Paulo a escritura da Instituição da Fundação Ibirapuera, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que pela Lei n. 3.632, de 1.º de dezembro de 1956, o Governo do Estado foi autorizado a promover com a Prefeitura do Município de S. Paulo a instituição de uma fundação com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e científicas;

Considerando que para alcançar esse objetivo, a mesma lei autorizou o Governo do Estado a transferir a Fundação, a título de dotação inicial, em plena propriedade os valores e coisas móveis que nos termos do artigo 5.º da Lei n. 1546 de 23 de dezembro de 1951 e da cláusula décima segunda do convênio elaborado com a Prefeitura do Município de São Paulo em 25 de janeiro de 1952 — cabem ao Estado e que integram o acervo de bens que se constituía por motivo de Exposição da Feira Internacional e de outras comemorações do IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo, bem como ceder em comodato, à mesma Fundação, os terrenos e benfeitorias que integram o Parque Ibirapuera, tanto os que já pertencem ao patrimônio estadual como os que lhe couberem no acerto de contas a que se refere a lei e convênio mencionados;

Considerando que tendo a referida lei n. 3.632 autorizado o Poder Executivo a contribuir com a importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para a Fundação Ibirapuera, em quatro parcelas anuais, pelo Decreto n. 27.146, de 31 de dezembro de 1956, já foi aberto crédito especial correspondente à primeira parcela;

Considerando que como a última providência a ser adotada pelo Governo do Estado, é designar cidadãos de reconhecida idoneidade, para como seus representantes, entrarem em entendimentos com a Prefeitura do Município de São Paulo a fim de elaborarem a escritura da Instituição da Fundação Ibirapuera,

RESOLVE, para esse fim, designar o Prof. Francisco de Sales Vicente de Azevedo, da Escola Politécnica de São Paulo, Dr. Paulo Emilio Sales Gomes, da Associação Paulista dos Escritores e Dr. Antonio Rodrigues Alves, do Departamento Jurídico do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1957.

JANIO QUADROS
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETOS DE 25 DO CORRENTE

Designando o Bel. Cassio Raposo do Amaral, do Departamento Jurídico do Estado, para substituir o Eng. Reynaldo de Abreu Sodré, na Comissão instituída pela Resolução n. 787, de 11 de junho de 1957, quanto ao exame do contrato de arrendamento dos bens do Estado, em Aguas de São Pedro.

Autorizando:

que os srs Rubens de Araujo Dias, Engenheiro-Agrônomo, classe "T", e Mário Zaroni, Engenheiro-Agrônomo, classe "Y", lotados no Departamento de Produção Vegetal, do QSENA, colaborem junto ao Conselho Coordenador do Abastecimento, da Presidência da República, sem prejuízo das suas funções;

nos termos do artigo 229, da "C. L. F.", e em caráter excepcional, o afastamento de Ruy Soares, Professor da Cadeira de Microbiologia e Higiene, extranumerário contratado, referência "40", da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, frequentar o Instituto de Microbiologia, da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, no período de 15 de julho a 13 de agosto de 1957;

nos termos do artigo 229, da "C. L. F.", e em caráter excepcional, o afastamento de Jose Paulo Lichtenfels Vianna, Engenheiro, extranumerário mensalista, referência "20", do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, com prejuízo de seus salários, ficar à disposição da Secretaria da Presidência da República, a fim de prestar serviços junto à Comissão Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, até 31 de dezembro do corrente exercício.

DESPACHO DO GOVERNADOR, EM 22 DO CORRENTE

No ofício em que o Chefe da Seção de Transportes do Palácio do Governo encaminha relação dos servidores que prestaram serviços extraordinários, sem qualquer percepção de gratificação, durante a estadia do Exmo. Senhor General Francisco Higino Craveiro Lopes, em São Paulo: "Elogiar, fazendo constar do prontuário".

Relação dos servidores a que se refere o ofício supra:

- Secretaria da Agricultura
- 1 — Raul Pinto Cardoso
- 2 — Oswaldo Corrêa da Silva
- 3 — Caetano Spósito
- Diretoria de Obras Públicas
- 1 — Jose da Silva
- 2 — Angelo Lopes
- Secretaria da Fazenda
- 1 — José Geraldo
- Secretaria da Segurança Pública
- 1 — João Baptista de Oliveira
- 2 — Antonio Acacio Dias
- Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social
- 1 — Antonio Marques
- 2 — Walter Meira
- 3 — Derval Ramalho
- Secretaria da Educação
- 1 — José Cardoso
- 2 — Severino A. Sampaio
- Departamento de Estradas de Rodagem
- 1 — Orrielde Borcatto
- 2 — Alfredo de S. Monteiro Netto
- 3 — Pasqualino Capeloni
- 4 — Mauro T. de Lima
- 5 — Ignacio Fernandes
- 6 — Armando Morelli
- 7 — Benedito Monteiro
- 8 — Sergio Cottei
- 9 — Benedito Bacarini
- 10 — João Delgado
- Garage da Guarda Civil
- 1 — Domingos Joaquim Pereira
- Secretaria da Viação e Obras Públicas
- 1 — Juarez B. de Jesus
- Guardas Cívicas à disposição do Palácio do Governo
- 1 — José Maria dos Santos — 6.509 — 1.ª D.R.P. — Amanuense.
- 2 — Dair dos Santos — 6.761 — 1.ª — D.R.P. — Lubrificador.
- 3 — Miguel Lasalvia — 7.126 — 1.ª — 10.ª D.P. — Mecânico.